



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 029/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/12/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 33/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

03/12/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

03/02/2022

Turnos de votação:

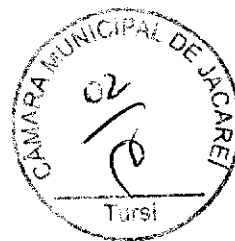
Observações:

03/12/2021 – Solicitada urgência – Prazo fatal: 03/02/2022

Anotações:



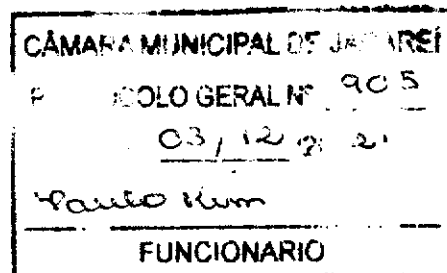
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 486/2021 – GP

Jacareí, 02 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 33/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 33/2021 – Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O padrão de vencimento de todos os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí ativos, inativos e pensionistas, fica reajustado em 5% (cinco por cento) a partir 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí.

Este Projeto de Lei visa a autorização legislativa para conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Jacareí, incluindo Administração Direta, Autarquia e Fundacional, bem como os inativos e pensionistas. O reajuste salarial que se propõe é de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, na manutenção do respectivo poder aquisitivo, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

O percentual proposto foi objeto de estudo e discussão junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí, de forma a reajustar o salário dos servidores públicos municipais, defasado em razão da determinação imposta pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dentro dos parâmetros previstos para o orçamento do exercício de 2022.

O valor proposto tem por base o estudo da previsão orçamentária para o exercício de 2022, de modo a respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que, não existe a obrigatoriedade de impacto econômico-financeiro conforme descreve o art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em virtude do aumento já estar previsto no Projeto de Lei Orçamentaria Anual, e o valor declarado na LOA é suficiente, portanto não haverá impacto financeiro no aumento dos servidores.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no dispositivo do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os atos contemplam inclusive a Administração Indireta, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí, Fundação Cultural de Jacareí, Fundação Pro-Lar de Jacareí e Serviço de Regulação de Jacareí.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente ao reajusta do vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí, está previsto no orçamento da mesma e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 02 de dezembro de 2021.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo e Planejamento